

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 199ª reunião ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Restabelecer o Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação de projetos direcionados às comunidades indígenas Cinta Larga, especialmente os destinados a proporcionar alternativas econômicas e sociais à referida comunidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

- I. acompanhar a implementação e execução de medidas orçamentárias de interesse da comunidade indígena Cinta Larga;
- II. solicitar relatórios e informações a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, relativos à essa comunidade

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I. Conselheiro DALMO DE ABREU DALLARI;
- II. Conselheira FLÁVIA PIOVESAN;
- III. Subprocurador-geral da República Doutor BRASILIANO PEREIRA DOS SANTOS;
- IV. Procurador da República Doutor REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE;

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por cento e vinte (120) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nessa Comissão Especial é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º. A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 27, de 15 de agosto de 2006, publicada em Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2006.



**PAULO DE TARSO VANNUCHI**